



## Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES

(Processo Administrativo nº 2296/2024)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA, CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 17ª REGIÃO/ES, POR INTERMÉDIO DA SUA PRESIDENTA, SABRINA LÚCIA PINTO DA SILVA E Kawa Vix Ltda

A Autarquia, **Conselho Regional de Serviço Social CRESS 17ª Região/ES - CRESS-ES**, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 11º andar, sala 1103/1106, Centro, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.741.735/0001-22, neste ato representado pela sua Presidenta, **Sabrina Lúcia Pinto da Silva**, empossada pela Ata de Posse registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documento de Vitória/ES protocolada e registrada em microfilme sob o nº 00291376, de 15 de maio de 2023, assistente social registrada no CRESS-ES sob o nº 3572, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **Kawa Vix Ltda**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.196.370/0001-11, sediado(a) Rua Jaguaribe, 139, Divino Espírito Santo, CEP 29.107-043, Vila Velha, ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **SILVIA CARLA DUDA WIOREK**, Empresário Individual, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2296/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de coffee break para os eventos do CRESS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. A Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **coffee break para a realização dos eventos do CRESS-ES**, compreendendo o fornecimento de alimentação, bebidas e seus utensílios, para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS-ES, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2. Do serviço de coffee break:

2.2.1. **Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços**, quando houver solicitação da CONTRATANTE, **nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana**, devendo a CONTRATADA permanecer no local do evento durante a prestação do serviço, que terá **1 (uma) hora de duração**, conforme datas e horários agendados.

2.2.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer copos, talheres descartáveis, palitos e guardanapo de papel, e demais utensílios necessários, proporcionais às quantidades de participantes dos eventos para que os mesmos possam se servir, e ainda toalhas para cobrir as mesas em que os alimentos serão servidos.

2.2.3. A CONTRATADA deverá organizar a mesa e, ao final do evento, retirar seus utensílios.

2.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer açúcar e adoçante de forma proporcional aos alimentos fornecidos.

2.2.5. Os alimentos deverão vir obrigatoriamente com identificação para facilitar o consumo, como por exemplo: "sem glúten", "vegano", "natural", "adoçado", "sem açúcar".

2.2.6. A CONTRATADA obrigar-se-á a efetuar a entrega do coffee break, rigorosamente, no local, data e hora definidos pela CONTRATANTE, devendo chegar ao local com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento em relação ao horário agendado, para organização e disposição prévia dos alimentos.

2.2.7. A CONTRATANTE poderá solicitar o coffee break somente para entrega, devendo a CONTRATADA fornecer nos municípios de Vitória, Serra, Cariacica, Vila Velha ou Viana sem que haja a necessidade de permanência de representante da CONTRATADA no local do evento, de modo que alguns itens sejam entregues em embalagens descartáveis, visando facilitar o transporte dos mesmos pela CONTRATANTE, pois podem ocorrer eventos fora da região geográfica definida, ou mesmo eventos em que os alimentos tenham que ficar disponíveis por prazo maiores que 1 (uma) hora.

2.3. Tipos de coffee break e seus respectivos cardápios:

2.3.1. Coffee break simples, conforme tabela abaixo:

ITEM / TIPO	COFFEE BREAK – SIMPLES ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR PESSOA
Item 1	<b>Café</b>	100 ml.
	<b>Água mineral</b>	40 ml
-	<b>Suco de frutas integral natural</b> - devendo ser fornecido do volume total, 50% adoçado e 50% sem adição de açúcar, com, no mínimo, <b>2 sabores</b> entre os seguintes: abacaxi; laranja; uva; acerola; manga; goiaba.	200 ml
Coffee Break	<b>Bolos de produção própria</b> - deve ser fornecido, <b>1 sabor</b> entre os seguintes: cenoura com cobertura de chocolate; chocolate; abacaxi; banana; maçã com canela; fubá; laranja.	2 fatias com 30g cada fatia.
Sim- ples	<b>mini pão de queijo ( ## sem glúten ## )</b> - devendo ser apresentado com placa de identificação "não contém glúten".	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini salgados assados (sem fritura)</b> - croissant, pastel, esfirra, empada, enrolado, quibe, etc. sendo <b>2 tipos</b> , no mínimo, e todos devem ser recheados com carnes diversas e queijos.	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini sanduíche</b> – preparado com as seguintes bases: pão francês; bisnaguinha; integral; miga; croissant; devendo ser fornecido do volume total com, <b>1 tipo de recheio</b> , entre os seguintes: recheio de peito de peru com queijo; frango desfiado com requeijão e alface; atum com maionese e alface; queijo, alface e tomate.	1 unid. com 60g cada sanduíche.
	<b>Frutas</b> – morango; uva; maçã; pera; melão; ameixa; manga; abacaxi; <b>2 tipos</b> , no mínimo, podendo ser servidas in natura, cortadas, e/ou como "salada de fruta" em recipientes individuais.	50 g



## 2.3.2. Coffee break intermediário, conforme tabela abaixo:

ITEM / TIPO	COFFEE BREAK – INTERMEDIÁRIO ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR PESSOA
Item 2 - Coffee Break Inter- mediá- rio	<b>Café</b>	50 ml
	<b>Água mineral</b>	40 ml
	<b>Suco de frutas integral natural</b> - deve ser fornecido do volume total, 50% adoçado e 50% sem adição de açúcar, no mínimo <b>2 sabores</b> : laranja, uva, acerola, abacaxi, manga, pêssego ou goiaba.	200 ml
	<b>Refrigerante</b> - deve ser fornecido do volume total, cerca de 80% normal e 20% diet, com, no mínimo, <b>2 sabores</b> entre os seguintes: cola, guaraná, laranja ou limão.	100 ml
	<b>Biscoitos finos (petit four - caseiros)</b> - doces e salgados, com no mínimo <b>2 variedades</b> .	10g por pessoa.
	<b>Bolos de produção própria</b> - devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 sabores</b> entre os seguintes: cenoura com cobertura de chocolate, de milho cremoso, com fatias de abacaxi caramelizado, laranja, chocolate com ganache, banana, maçã com canela, fubá com goiabada.	2 fatias com 30g cada fatia.
	<b>Mini pão de queijo ( ## sem glúten ## )</b> - deve ser apresentado com placa de identificação "não contém glúten".	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini salgados assados (sem fritura)</b> - devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 tipos</b> , entre os seguintes: croissant, pastel, esfirra, empada, empanada, enrolado, quibe, etc., e <b>todos devem ser recheados</b> com carnes diversas e queijos.	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini sanduíches</b> – devem ser preparados com as seguintes bases: pão francês, bignaguinha, pão de forma tradicional ou integral, miga, croissant, devendo ser fornecido do volume total:  <b>80% normal</b> com, no mínimo, <b>2 tipos de recheios</b> , entre os seguintes: recheio de peito de peru com queijo, frango desfiado com requeijão e alface, atum com maionese e alface, queijo com alface e tomate, pasta de frango e creme de ricota, queijo branco e requeijão.  <b>20% vegano</b> com, no mínimo, <b>2 tipos de recheios</b> , entre os seguintes: recheio com folhas verdes, pasta de azeitonas, e combinações de pastas com cebola, tomate, cenoura e demais ingredientes similares.	1 unid. com 60g cada sanduíche.
<b>Frutas</b> – morango; uva, maçã, pera, melão, ameixa, manga, abacaxi, <b>3 tipos</b> , no mínimo, podendo ser servidas in natura, cortadas, e/ou como "salada de fruta" em recipientes individuais.	50g	

## 2.3.3. Coffee break elaborado, conforme tabela abaixo:

ITEM / TIPO	COFFEE BREAK – ELABORADO ESPECIFICAÇÃO	QTD. POR PESSOA
Item 3	<b>Café</b>	50 ml
	<b>Água mineral</b>	40 ml
	<b>Suco de frutas integral natural</b> - deve ser fornecido do volume total, 50% adoçado e 50% sem adição de açúcar, no mínimo <b>2 sabores</b> : laranja, uva, acerola, abacaxi, manga, pêssego ou goiaba.	200 ml
Coffee Break	<b>Refrigerante</b> - deve ser fornecido do volume total, cerca de 80% normal e 20% diet, com, no mínimo, <b>3 sabores</b> entre os seguintes: cola, guaraná, laranja ou limão.	200 ml
Elaborado	<b>Biscoitos finos (petit four - caseiros)</b> - doces e salgados, com no mínimo <b>2 variedades</b> .	10g por pessoa.
	<b>Bolos de produção própria</b> - devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 sabores</b> entre os seguintes: cenoura com cobertura de chocolate, de milho cremoso, com fatias de abacaxi caramelizado, laranja, chocolate com ganache, banana, maçã com canela, fubá com goiabada.	2 fatias com 30g cada fatia.
	<b>mini pão de queijo ( ## sem glúten ## )</b> - deve ser apresentado com placa de identificação "não contém glúten".	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini salgados assados (sem fritura)</b> - devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 tipos</b> , entre os seguintes: croissant, pastel, esfirra, empada, empanada, enrolado, quibe, etc., e <b>todos devem ser recheados</b> com carnes diversas e queijos.	2 unids. com 25g cada.
	<b>Folhados</b> - devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 tipos de recheios</b> , entre os seguintes: abacaxi com ricota e bacon, bacon com ameixa, peito de peru com abacaxi ou bacon ou queijo, carne moída com catupiry, frango desfiado com requeijão ou catupiry.	2 unids. com 25g cada.
	<b>Mini sanduíches</b> – devem ser preparados com as seguintes bases: pão francês, bisnaguinha, pão de forma tradicional ou integral, miga, croissant, devendo ser fornecido do volume total:  <b>80% normal</b> com, no mínimo, <b>2 tipos de recheios</b> , entre os seguintes: recheio de peito de peru com queijo, frango desfiado com requeijão e alface, atum com maionese e alface, queijo com alface e tomate, pasta de frango e creme de ricota, queijo branco e requeijão.  <b>20% vegano</b> com, no mínimo, <b>2 tipos de recheios</b> , entre os seguintes: recheio com folhas verdes, pasta de azeitonas, e combinações de pastas com cebola, tomate, cenoura e demais ingredientes similares.	1 unid. com 60g cada sanduíche.
	<b>Queijos</b> – devem ser fornecidos, no mínimo, <b>2 tipos</b> , por exemplo os seguintes: minas, prato, muçarela, gorgonzola, gouda, provolone, parmesão, servidos em fatias ou cubos.	20g
	<b>Frutas</b> – morango; uva, maçã, pera, melão, ameixa, manga, abacaxi, <b>3 tipos</b> , no mínimo, podendo ser servidas in natura, cortadas, e/ou como "salada de fruta" em recipientes individuais.	50g

2.4. Do agendamento para o coffee break:

2.4.1. Para a solicitação do fornecimento do serviço de coffee break, a demanda será realizada via e-mail, conforme os procedimentos abaixo:

2.4.1.1. Será encaminhado pelo CONTRATANTE um formulário contendo data e horário do evento, assim como, a quantidade de pessoas/coffee breaks a serem servidas.

2.4.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar os serviços, quando houver solicitação realizada no **prazo mínimo de 30 (trinta) dias** de antecedência.

2.4.3. A **quantidade mínima** de coffee breaks a serem solicitados pela CONTRATANTE, a cada solicitação, será para servir no mínimo **20 (vinte) pessoas**.

2.4.4. Para um mesmo evento, dia e horário, a CONTRATANTE solicitará apenas um tipo de coffee break.

2.4.5. A CONTRATADA cobrará para a prestação do serviço de fornecimento de coffee break, conforme o tipo, os seguintes valores unitários por pessoa.

TIPO	VALORES UNITÁRIOS	QUANT. ANUAL (estimada)	VALORES TOTAIS (estimados)
Simple	R\$ 30,80	80 pessoas	R\$ 2.464,00
Intermediário	R\$ 38,80	263 pessoas	R\$ 10.204,40
Elaborado	R\$ 48,00	180 pessoas	R\$ 8.640,00
<b>TOTAL GLOBAL:</b>			<b>R\$ 21.308,40</b>

2.5. Das disposições gerais:

2.5.1. A CONTRATANTE estima que serão realizados 8 (oito) solicitações de coffee break a cada 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.5.2. **A CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento da totalidade dos coffee breaks previstos na tabela do item 2.4.5**, sendo os mesmos uma estimativa presente no planejamento orçamentário do CONTRATANTE.

2.5.3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato e considerando a previsão de início de vigência do mesmo.

2.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

2.5.5. A CONTRATADA deverá cumprir as datas e horários dos agendamentos firmados com a CONTRATANTE.

2.5.6. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas saúde, segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

2.5.7. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

2.5.8. Deverá ser firmado entre a entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA um Instrumento de Medição de Resultado - IMR, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

2.6. Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados de **01 de abril de 2024 a 31 de março de 2029**, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição e pagamento e possíveis glosas, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação em 12 (doze) meses é de **R\$ 21.308,40 (vinte e um mil, trezentos e oito reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

TIPO	VALORES UNITÁRIOS	QUANT. ANUAL (estimada)	VALORES TOTAIS (estimados)
Simplex	R\$ 30,80	80 pessoas	R\$ 2.464,00
Intermediário	R\$ 38,80	263 pessoas	R\$ 10.204,40
Elaborado	R\$ 48,00	180 pessoas	R\$ 8.640,00
TOTAL GLOBAL:			R\$ 21.308,40

6.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRESS-ES, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados pela CONTRATANTE e fornecidos pela CONTRATADA.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, eventuais descontos promovidos pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR, do recebimento provisório e definitivo do serviço, da liquidação, do prazo de pagamento, da forma de pagamento, da retenção, entre outras disposições, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do início da vigência do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 (doze) meses que antecederem a renovação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar a assessoria jurídica da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, e Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 11.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4” deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licita e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8” deste Contrato, bem como nas alíneas “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 13.2.4. **Multa:**
    - 13.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    - 13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “13.1.5” a “13.1.8” de 15% a 30% do valor do Contrato;
    - 13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.1.3” de 10% a 30% do valor do Contrato;



- 13.2.4.4. Para infração descrita na alínea "13.1.2" a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato;
- 13.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "13.1.4" a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato;
- 13.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "13.1.1" a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços pretendidos para o objeto, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho CONTRATANTE nos seguintes elementos de despesas:

- 15.1.1. Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.048 – Serviços de Alimentação.
  - 15.1.1.1. Centro de Custos: 01.02.006 – Serviços Terceirizados do Administrativo.
  - 15.1.1.2. Centro de Custos: 01.02.004 – CPL - Comissão Permanente de Licitação.
  - 15.1.1.3. Centro de Custos: 01.02.011 – Eventos - Encontro Capixaba.
  - 15.1.1.4. Centro de Custos: 01.02.012 – Eventos - Encontro Descentralizado.
  - 15.1.1.5. Centro de Custos: 01.02.013 – Eventos - Encontro Nacional.
  - 15.1.1.6. Centro de Custos: 01.04.001 – COFI - Comissão de Orientação e Fiscalização.
  - 15.1.1.7. Centro de Custos: 01.04.002 – CPE - Comissão Permanente de Ética.
  - 15.1.1.8. Centro de Custos: 01.04.003 – CEM - Comissão Ética em Movimento.
  - 15.1.1.9. Centro de Custos: 01.04.004 – CDH - Comissão de Ética e Direitos Humanos.
  - 15.1.1.10. Centro de Custos: 01.04.005 – CSS - Comissão de Seguridade Social.
  - 15.1.1.11. Centro de Custos: 01.04.006 – CFP - Comissão de Formação Profissional.
  - 15.1.1.12. Centro de Custos: 01.04.007 – NUCRESS.

15.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à disponibilidade de dotação orçamentária dos exercícios seguintes, tendo esta contratação adequação orçamentária e financeira com o planejamento orçamentário do Conselho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória, 02 de abril de 2024.

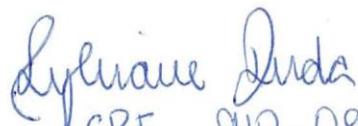


**Sabrina Lúcia Pinto da Silva**  
Representante legal do CONTRATANTE



**Silva Carla Duda Wiorek**  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF 910.092.607/82

2-   
Wagner Marconi Passamai  
Assistente Administrativo  
CRESS 17ª Região/ES

